LEI Nº 3.707 - DE 25 DE AGOSTO DE 2000.

Dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão gratuita de direito real de uso de uma área, a Associação de Motociclismo Araxaense, com inscrição na CNPJ sob o nº 26.034.926/0001-91, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 3.672, de 08 de junho de 2000, situada no Setor Sul, e que tem as seguintes medidas e confrontações: Frente: 500,00m (quinhentos metros), com o Córrego da Galinha; Lado direito: 99,20m (noventa e nove metros e vinte centímetros), com Cristovão Martins de Oliveira; Lado esquerdo: 115,00m (cento e quinze) com a Prefeitura Municipal de Araxá; Fundos: 422,00m (quatrocentos e vinte e dois) com Cristovão Martins de Oliveira, com área total: 58.974,00 m2 (cinquenta e oito mil novecentos e setenta e quatro metros), de propriedade da municipalidade.

parágrafo único - A área deverá preservar a faixa de 30m (trinta metros) em toda margem do córrego, área de preservação permanente em cumprimento do Código Florestal.

Art. 2º - A concessão de que trata esta lei tem por objeto, exclusivamente, a construção de uma pista de motociclismo

parágrafo único - A concessão de uso estará sumariamente revogada, ensejando a imediata desocupação do imóvel e incorporação de eventuais benfeitorias ao patrimônio do município, sem direito a indenização, nas seguintes situações:

I - cessão, a qualquer título, pelo concessionário, de parte da parte da área à terceiro;
II - desvio da finalidade de uso;
III - utilização temporária das instalações construídas na área;
IV- restrição de acesso aos serviços instalados na área;
V - renúncia de construção ou inutilização da área, passados 360 (trezentos e sessenta) dias da concessão;
VI - interesse público.

Art. 3º - A presente concessão de direito de uso se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro OLAVO DRUMMOND
Prefeito Municipal de Araxá

Fábio Vicente de Paiva